# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

SESP Secretaria Municipal de SEGURANÇA PÚBLICA — PREFEITURA MONGAGUÁ

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ-SP**
**CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 001/2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ-SP**, o GCM **ABNER HENRIQUE ROQUE DE APARÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, incisos II e IX, e pelo art. 4º, incisos V, VI e VII, da Lei Municipal nº 3.242, de 05 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar fatos específicos em sede de "sindicância administrativa", nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.242, de 05 de julho de 2022, envolvendo ocorrências correlatas ao processo judicial nº 1500847-57.2024.8.26.0366 e ao Boletim de Ocorrência nº 2063976-35.2025.40207;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância ao controle externo da atividade policial e o atendimento ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0344.0000213/2025 do Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Mongaguá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar "Sindicância Administrativa" para apurar integralmente os fatos e eventuais responsabilidades funcionais relacionados às ocorrências inerentes ao processo judicial nº 1500847-57.2024.8.26.0366 e ao Boletim de Ocorrência nº 2063976-35.2025.40207.

**Art. 2º** Nomear a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos seguintes Guardas Civis Municipais:
**Presidente: ERASMO VIANA SANTANA** e Matrícula **10.331**.
**Membro 1: DANILO CUNHA BITTENCOURT** e Matrícula **10.242**.
**Membro 2: JOSÉ HELENO DOS SANTOS JUNIOR** e Matrícula **10.297**.

**Art. 3º** Fica autorizada, desde já, a oportuna instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso o apurado na sindicância indique essa necessidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se de forma suplementar e subsidiária, no que couberem, a esta apuração as disposições da Lei Municipal nº 80, de 26 de dezembro de 2023 e da Lei Municipal Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.242, de 05 de julho de 2022, conforme previsto no artigo 8º desta última lei.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SESP Secretaria Municipal de SEGURANÇA PÚBLICA — PREFEITURA MONGAGUÁ

**Art. 4º** Os trabalhos da presente Comissão observarão o absoluto sigilo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.242, de 05 de julho de 2022, assegurando-se a observância estrita dos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 10 do mesmo diploma legal.

**Art. 5º** Ao término dos trabalhos, todos os relatórios conclusivos e peças produzidas pela Comissão nomeada deverão ser imediatamente remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na Comarca de Mongaguá, para fins de instrução do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Controle Externo da Guarda Civil Municipal – processo nº 0344.0000213/2025), sem prejuízo de outras determinações aplicáveis à espécie.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo para conclusão dos trabalhos da presente Comissão em 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado pelo seu Presidente.

Mongaguá-SP, 17 de agosto de 2026.

**ABNER HENRIQUE ROQUE DE APARÍCIO**
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mongaguá-SP

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você